



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº021/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

CONTRATO REFERENTE A SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **DNJ CONSTRUÇÕES LTDA ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE e **DNJ CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 12.912.423/0001-67, com o endereço à Rua Dr. Diomedes Gomes, nº 468, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr **ARNALDO CAVALCANTE DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 5.323.316 SSP/PE e do CPF nº.038.304.934-28, residente e domiciliado á Rua Dr. Diomedes, nº 468, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 018/2017, na modalidade de Tomada de Preços nº. 001/2017, homologado em 30/06/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na execução da construção de pavimento em paralelepípedos graníticos na localização que dá acesso ao Cemitério Público na Sede do Município de Ingazeira/PE, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do Secretário de Infra Estrutura, toda a execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste contrato.

Rua Albino Feitosa, 37, centro – Ingazeira-PE – CEP: 56.830-000

CNPJ: 10.347.888/0001-97

E-mail: cpl2017ingazeira@hotmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato com melhor técnica aplicável, com zelo, diligência e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto nas legislações e nas normas legislativas de proteção ambiental;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receberem prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- c) Fornecer todos os materiais indispensáveis a boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, assumindo a despesa quando a carga, descarga, movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceito complemento com outras características;
- d) Garantir no mínimo 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil e demais normas jurídicas vigentes reguladoras do presente contrato. Contados a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo;
- e) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus subordinados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.);
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com serviços executados e fornecimentos contratados;
- g) Providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com seus custos correspondentes;
- h) Responsabilizar-se pelo depósito de materiais, produtos e equipamentos postos em obra para executar os serviços, bem como arcar com os custos de vigilância noturna e diurna dos mesmos, cabendo qualquer responsabilidade sobre perdas, roubo ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

- i) Zelar para que a equipe posta no local de serviços seja conveniente dimensionada e dirigida por profissionais habilitados;
- j) Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento da notificação, de quaisquer de seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar na ação da equipe de fiscalização;
- l) Executar os serviços quando necessário, em horários extraordinários, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- m) Manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro civil, diretamente vinculado ao objeto deste contrato, que responderá por quaisquer informações prestadas à equipe de fiscalização;
- n) Fornecer a contratante Nota Fiscal de serviços referente ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá iniciar os serviços após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e ordem de serviços da Secretaria competente, devendo a contratada iniciar no máximo até 05 (cinco) dias úteis à Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os serviços serão realizados pela contratada, conforme planilha constante na Tomada de Preços nº. 001/2017 e suas especificações e demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou a terceiro, na execução do objeto deste contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os equipamentos que irão executar os serviços, bem como todos os instrumentos de segurança usado pelos operadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assumir todos os encargos provenientes de quaisquer acidentes que venham a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços, objeto do presente contrato, assim como tudo mais, quando às leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio, indenizações, contribuições previdenciárias que será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO - obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços a serem executados deverão ser feitos em até um período de 06(seis) meses, conforme solicitação, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e mantida as demais cláusulas contratuais, dependendo de acordo entre ambas as partes através de termo aditivo conforme estabelecido em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor fixado para a execução do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 234.236,69 (Duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após o devido atestado da fiscalização, e de acordo com o Boletim de Medição e a apresentação da Nota Fiscal de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com o boletim de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº. 018/2017 que deu origem a Tomada de Preços nº. 001/2017 com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo estipulado poderá ser antecipado, na hipótese de o CONTRATADO notificar o CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto, desde que a fiscalização concorde com que a obra esteja em condições de ser recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) contra apresentação de fatura(s), no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da(s) mesma(s), devidamente aprovada(s) pelo órgão competente da Prefeitura.

CLÁUSULA NOVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atender as despesas decorrente desta contratação com execução do presente Contrato serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2017 a seguinte Secretaria:

6.0 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
6.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
1545100261.025 - Construção e Recuperação de Calçamento
44905100 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será pelo Regime de Empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 - Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação da execução dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Ingazeira fica reservado o direito de

aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- 1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Ingazeira.
- 2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o atraso dos serviços for superior a 05 (cinco) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela P.M.I, esta poderá rescindir o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada;

PARAGRÁFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, constituindo motivo para tanto:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estabelecidos;

- d) Não iniciar os serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrência da obra;
- h) A decretação de falência ou a insaturação de insolvência civil;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudica a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado no contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório das indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contrato, nesses casos, o direito de optar pelas suspensões do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, na área, local ou objeto para execução da obra nos prazos contratuais;
- n) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impedida da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a Tomada de Preços Nº. 001/2017, a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 04 de julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

DNJ CONSTRUÇÕES LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS _____
